



ALEGO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS**

Nº DO PROCESSO 6334/2025

Autoria: **Del. Eduardo Prado**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 246/2025**

Nº do Protocolo: **7169/2025** Data do Protocolo: **20/03/2025 10:11:11** Data de Elaboração: **19/03/2025 15:06:09** ID do Processo: **ID: 2230614**

Ementa: INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA SOBRE CARTÃO DE CRÉDITO DE OPERADORAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS SEDIADAS NO ESTADO DE GOIÁS OU DE CONSUMIDORES CUJO DOMICÍLIO REGISTRADO NO ESTADO DE GOIÁS.

Temporalidade:



I – data da compra objeto do registro de despesa;

II – razão social do estabelecimento;

III – nome fantasia do estabelecimento, quando cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – cidade em que sediado o estabelecimento;

V – ramo ou gênero da atividade desenvolvida pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A informação deverá constar em todas as modalidades de fatura, sejam físicas ou digitais, de modo a garantir que o consumidor possa identificar claramente a origem das despesas registradas.

Art. 3º É obrigatório também informar claramente ao consumidor, mediante aviso enviado ao endereço eletrônico por ele cadastrado junto à operadora do cartão de crédito ou à respectiva instituição financeira emissora, das datas de ativação, inativação, *downgrade* ou *upgrade* do cartão de crédito.

§ 1º Se o consumidor for beneficiário de qualquer política de isenção de anuidade do cartão de crédito, o encerramento da respectiva vigência ou sua modificação, no todo ou em parte, deve ser comunicada pela mesma forma do *caput*.

§ 2º Não poderá haver cobrança de anuidade do cartão de crédito caso o consumidor manifeste a intenção de inativa-lo ou realizar o respectivo *downgrade* em até 10 (dez) dias do comunicado previsto no § 1º, devendo arcar, no caso de *downgrade*, com o valor correspondente à nova categoria, se houver.



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão estadual de defesa do consumidor:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será definido conforme os critérios definidos na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às faturas com data de vencimento após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2025.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir medidas de transparência quanto às informações disponibilizadas nas faturas de cartão de crédito e aos comunicados relacionados ao status do cartão de crédito, abrangendo tanto as operadoras ou instituições financeiras emissoras sediadas no Estado de Goiás quanto os consumidores com domicílio registrado no Estado, independentemente da localização da sede da emissora.

Destaca-se que a proposta visa assegurar maior clareza, precisão e acesso às informações, garantindo que os consumidores goianos tenham pleno conhecimento das transações realizadas e das alterações relacionadas aos seus cartões de crédito, fortalecendo a proteção e os direitos nas relações de consumo.

A proposição está em plena consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do dever de informação, fundamentos essenciais das relações de consumo, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990).

A crescente utilização de cartões de crédito como principal meio de pagamento tem gerado, para os consumidores, dificuldades na identificação clara das despesas realizadas, em razão da falta de informações detalhadas nas faturas fornecidas pelas operadoras. Muitas vezes, os registros apresentados são insuficientes para a identificação precisa da origem da despesa, o que pode gerar dúvidas, insegurança e até mesmo cobranças indevidas ou não reconhecidas.

Nesse sentido, o projeto busca assegurar maior clareza e transparência ao obrigar as operadoras de cartões de crédito e instituições financeiras a informarem, de maneira explícita e acessível em todas as modalidades de fatura (física ou digital), os seguintes dados: data da compra;



razão social e o nome fantasia do estabelecimento, quando cadastrados; cidade de origem da transação e o ramo de atividade do estabelecimento.

A disponibilização dessas informações é essencial para que o consumidor possa verificar a autenticidade das despesas, contribuindo diretamente para a prevenção de fraudes, golpes e lançamentos indevidos.

A transparência nas informações sobre cartões de crédito fortalece o equilíbrio nas relações de consumo, assegurando ao cliente o direito de acompanhar e contestar eventuais cobranças indevidas, além de inibir práticas abusivas por parte das instituições financeiras.

Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330030003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 19/03/2025 15:06

Checksum: **E44DD98C127386D443E527AE5C9BCA00325BBB22C822F9DEE0F4AD8A6036D878**



Processo:

6334/2025

PLO 246/2025

ID: 2230614

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310039003200370031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 20/03/2025 10:11

Checksum: **BF1EBF6957A0E5DB64A392A53918A75A256146D337180D084C6E97F75EF46BF2**



Processo:
6334/2025
PLO 246/2025
ID: 2230614

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310039003200370032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 25/03/2025 14:04

Checksum: **88DD2FC936BE2D2F8CD6EFB28DEA52E10CBC8E83A5BEF9E7F79311103030E4A6**



Processo:
6334/2025
PLO 246/2025
ID: 2230614

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 25/03/2025

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320034003800320030003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **25/03/2025 18:18**

Checksum: **F2AD1891B0375971150883A19B9D6D4F6790C441F46A77818EE45506C5686C3A**



Processo:

6334/2025

PLO 246/2025

ID: 2230614

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320035003100330031003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 25/03/2025 18:23

Checksum: **B521728E1296662571C2C41E71C40194E6FD02BF6D39F9AE65D7F1AC1B335452**

